



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Administração, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que a Lei Estadual nº 18.355/2022 determina que ao menos 30% dos recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos pelos órgãos e entidades públicas estaduais sejam aplicados na compra direta de produtos da agricultura familiar, de pescadores artesanais, empreendedores familiares rurais e organizações sociais;

Considerando que a norma busca não apenas fomentar a economia local e valorizar comunidades tradicionais (assentamentos de reforma agrária, indígenas e quilombolas), mas também garantir segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e fortalecer a produção regional;

Considerando que a própria Lei faculta a dispensa de licitação para tais aquisições, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que até a presente data não é amplamente conhecida a situação de regulamentação, execução e fiscalização da referida legislação;

Diante do exposto, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei nº 18.355/2022 foi regulamentada por decreto estadual ou outro ato normativo?
 - a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia da regulamentação.
 - b) Em caso negativo, quais os motivos da não regulamentação até o momento?
2. Quais órgãos da administração estadual já adotam práticas efetivas de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, nos termos da Lei?
3. Foi criado algum programa estadual de apoio ou incentivo para facilitar o cadastramento, capacitação ou articulação com agricultores familiares, pescadores artesanais e cooperativas?
4. Quantas aquisições já foram realizadas por meio da modalidade Compra Institucional, nos termos dos Decretos Federais nº 7.775/2012 e nº 9.214/2017?
5. Há previsão de ações conjuntas entre Estado e Municípios para ampliar a implementação da Lei, inclusive com orientações técnicas ou repasses financeiros?

6. Qual o montante total de recursos públicos investidos em 2023 e no primeiro semestre de 2025, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 18.355/2022?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 26/06/2025, às 11:31.
